



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO L
EDIÇÃO EXTRA

Em 09 de abril de 2024.

Atos do Executivo

DECRETO Nº 008, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

DECRETA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NAS ÁREAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS CAÍDAS NO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, no uso de suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal, e na Lei Orgânica Municipal, e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e,

CONSIDERANDO, que o município de Princesa Isabel, até a presente data, apresentou índices pluviométrico acima da média para o ano de 2024;

CONSIDERANDO, que as chuvas caídas ocasionaram problemas de infraestrutura em diversos bairros de nossa cidade;

CONSIDERANDO, que a necessidade de promover o atendimento à população dos bairros atingidos fortes chuvas caídas em nossa cidade;

CONSIDERANDO, que a população carente do município vem procurando o poder público municipal, em busca de soluções para manutenção de ruas e esgotos;

CONSIDERANDO, que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar a população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada **SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA** existente nas áreas

atingidas pelas fortes chuvas caídas no Município de Princesa Isabel, com índices pluviométricos acima dos 360 mm.

Art. 2º Fica o Poder Executivo do Município de Princesa Isabel, autorizado a abrir Crédito Extraordinário par fazer face a situação de anormalidade existente.

Parágrafo único. A tomada decisão contida no caput desse artigo, de imediato será comunicado ao poder legislativo, em obediência à legislação em vigor.

Art. 3º - Fica autorizada a convocação de voluntários para esforços das ações de reposta ao desastre natural vivido nos Bairros São Francisco, Jardim Karlota, Casusa, Irene Sérgio e São Vicente dentre outros.

Art. 4º Conforme a previsão constante do inciso Art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação, os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de respostas ao desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em Lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2024.

Princesa Isabel, 09 de abril de 2024.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito